

II - à definição da metodologia a ser utilizada na parametrização das atividades desenvolvidas;

III - à implementação de instrumentos de trabalho e sistemas de informática necessários a avaliação dos servidores, relativamente às atividades desenvolvidas.

Art. 6º Os membros designados para compor o Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria não perceberão gratificação pela participação nas atividades desenvolvidas e a função será considerada de relevante interesse público.

Art. 7º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta), prorrogável por igual período.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, de 2021.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 637610

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 522, 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício usando de suas atribuições e, considerando o Proc. nº 2021/2876730.

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora IRENICE ALVES MARTINS FERREIRA, cargo Assistente Administrativo, Matrícula nº2005697/2, portadora do CPF nº 170.183.602-75, Suprimentos de Fundos no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para suprir as despesas da CERAT-Marabá, referente ao mês de março, observando a classificação orçamentária abaixo: 17101.04.123.1508.8251 - GESTÃO FAZENDÁRIA - FONTE DE RECURSOS: 0101

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 33.90.39 - SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

II - Os recursos deverão ser aplicados em até 30 dias a contar da data do recebimento e a prestação de Contas deverá ser até o 5º dia útil após o período de aplicação.

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração em Exercício

Protocolo: 637282

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art.1, inciso III, alínea "f" da Portaria Sefa no 451, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado no 33.804 de 14 de Fevereiro de 2019.

Anídio Moutinho

Diretor de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 521 de 17 de março de 2021 Autorizar 2 e 1/2 diárias ao servidor EDILSON DOURADO CARNEIRO, nº 0514369101, MOTORISTA, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ITINGA, objetivo de conduzir viatura oficial, no período de 17.03.2021 à 19.03.2021, no trecho Dom Eliseu - Belém - Dom Eliseu.

PORTARIA Nº 523 de 17 de março de 2021 Autorizar 1 e 1/2 diárias ao servidor EDUARDO SATOSHI AMORIM YAMAMOTO, nº 0592423703, GERENTE FAZENDÁRIO, CÉLULA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS, objetivo de acompanhamento das obras de pavimentação nos pátios da CECOMT ITINGA, no período de 18.03.2021 à 19.03.2021, no trecho Belém - Dom Eliseu - Belém.

PORTARIA Nº 524 de 17 de março de 2021 Autorizar 11 e 1/2 diárias ao servidor GILMAR PEREIRA ARAUJO, nº 0520863701, MOTORISTA, COORDENAÇÃO EXEC. REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE MARABÁ, objetivo de conduzir veículo em substituição ao motorista afastado conforme DECRETO 800/2020 publicação DOE de 10/03/2021, no período de 22.03.2021 à 02.04.2021, no trecho Marabá - Parauapebas - Marabá.

Protocolo: 637249

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF- CERAT MARITUBA

O MD. COORDENADOR EXECUTIVO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE MARITUBA desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao(s) titular(es) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo discriminada que foi lavrado contra a mesma, AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, resultante da Ordem de Serviço nº 092021820000022-2, ficando o(s) mesmo(s) NOTIFICADO(S) na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a comparecer(em) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE MARITUBA situada à Rodovia BR 316, KM 13, S/N, Centro, Marituba-PA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar o(s) Crédito(s) Tributário(s) correspondente(s) ou impugnar o(s) Auto(s) de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Coordenadoria Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

RAZÃO SOCIAL: M A GOMES DE CARVALHO EIRELI - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.382.017-9

AINF Nº 092021510000072-2

MÁRIO JORGE FONSECA DAS NEVES

COORDENADOR FAZENDÁRIO-CERAT MARITUBA

Protocolo: 637345

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO - CERAT CASTANHAL

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Castanhal, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

No uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi emitido o Termo de Conclusão de Fiscalização nº002019480000048-3, originário da Programação em Profundidade de Exercício Fechado Dirigida/Especial referente ao período 07/2017 até 12/2017, para a firma E. DA COSTA ALVES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - Inscrição Estadual nº 15.571.361-2.

Fica à disposição do contribuinte pelo prazo de 15(quinze) dias a partir da data de publicação deste Edital, para receber cópia do Termo de Conclusão com o Auditor Fiscal responsável DANIEL DE CASTRO SCHUCKAR, nesta Coordenação localizada à Rua Paes de Carvalho nº1128, Bairro Centro, Castanhal -Pará, Telefone: 91 3721- 9699.

HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO

Coordenador Fazendário - CERAT - Castanhal

Protocolo: 637331

A Coordenadora da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do Artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação Fiscal Pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: TRANSPORTADORA LINDOJONSO EIRELI

Inscrição Estadual: 15.636.981-8

Notificação Fiscal nº 032021820000016-6

Período: De 01/2020 até 11/2020

Auditor Fiscal solicitante: Lindemberg Alvino Aragão

Documentos solicitados:

Conhecimentos de Transporte

DAE(S) de Recolhimento de ICMS

DAE(S) de Recolhimento de IPVA

Despacho de Transportes

Livro de Registro de Apuração de ICMS

Livro de Registro de Entradas

Livro de Registro de Saídas

Nota Fiscal de Aquisição do Veículo

Nota Fiscal de Entrada de Veículo

Notas Fiscais de Entradas

Notas Fiscais de Saída

Relação das NFS Ref. aos Pag. de: 1141 - 1145 - 1146 - 1152

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Local p/ entrega da documentação: O.EAT em Parauapebas, sito a Rua F, Nº 416, Bairro União, ao lado do Banco Santander. Telefone (91) 99109.2314. O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA

Coordenadora Fazendária da CERAT Marabá

Protocolo: 637628

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o documento comprobatório de deficiências físicas e visuais, para concessão de isenção do ICMS incidente sobre a operação com veículo automotor novo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, parágrafo único, inciso V, da Constituição Estadual e o art. 6º, II, do Decreto n.º 1.604, de 18 de abril de 2005, e Considerando o Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012; Considerando o disposto no § 7º-A do art. 50 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º A comprovação de uma das deficiências de que trata o § 7º do art. 50 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI;

II - laudo pericial, conforme modelo constante do Anexo II do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012, emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria foi republicada por ter saído com incorreção.

Protocolo: 637288